



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1483/2016

Ementa: “*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do patrimônio público municipal e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no artigo 77 e 77 inciso I da Lei Orgânica Municipal e a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a alienar o seguinte bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal:

- a) Imóvel urbano situado nos fundos da rua Senador Côrtes, 53, centro, com acesso ao referido imóvel através de uma servidão medindo 2,40m (*dois metros e quarenta centímetros*) de largura possuindo o terreno uma área de total de **243,56m²** (*duzentos e quarenta e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados*), que assim se descreve e caracteriza: Pela frente **2,40m** para a servidão que dá acesso à rua Senador Côrtes; Fundos 13,57m com a Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG; Pelo lado esquerdo 18,40m com Maria Ângela Penasso Furtado; Pelo lado direito 17,50m com José Geraldo Leite Carcereri, Maria José do Valle, Luiz Carlos Pereira Vieira e mais 10,10m com a Herdeira de Antônio José dos Santos, conforme Escritura lavrada no Livro 121, fls. 153/155 em data de 09/02/2015, e Escritura de aditamento e de re-ratificação lavrada no Livro nº 122; fls. 168/169 em data de 23-05-2016, e devidamente registrada no Livro 2-R. fls. 95, matrícula 2.758 e com o imóvel descrito na presente matrícula com continuidade no Livro 2-Registro Geral, matrícula 2758, Ficha 1, com abertura de nova matrícula R-5-2758 em 15/06/2016, Protocolo nº 14907, do Cartório de Registro de Imóveis através da escrevente substituta, Isabel Cristina M. Leite.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- A alienação a que se refere o artigo 1º da presente lei será realizada mediante avaliação prévia e concorrência pública nos moldes da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º- o valor mínimo de venda será aquele apurado no Laudo de Avaliação, por profissional corretor devidamente credenciado à categoria ou comissão nomeada especificamente para este fim, observando o valor de mercado, atualizado.

Art. 4º- Para fins de alienação do imóvel referido anteriormente, fica o mesmo desafetado de sua destinação pública, estando automaticamente traspassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Parágrafo único. O edital licitatório especificará as demais condições para a alienação tratada na presente lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 18 de julho de 2016


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

